

PORTARIA N° 1.065 DE 11 DE JUNHO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 12/06/1991)

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nas operações interestaduais com café crú em grãos e em coco.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Nas operações interestaduais com café crú em grãos, adotar-se-ão, para fins de apuração da base de cálculo do ICMS, os seguintes procedimentos:

I - O valor da saca do café tipo ARÁBICA e CONILLON será fixado em dólares, semanalmente, através de INSTRUÇÃO NORMATIVA específica;

II - A conversão, em moeda nacional, do valor apurado de conformidade com o inciso I, será efetuada mediante a utilização da taxa cambial, para compra, do dólar dos Estados Unidos, do 2º (segundo) dia imediatamente anterior, divulgada pelo Banco Central do Brasil no fechamento do câmbio livre.

Art. 2º Nas operações interestaduais com café crú em coco, adotar-se-ão, para fins de apuração da base de cálculo os mesmos procedimentos do art. 1º, desta Portaria, observada a proporção de 3 (três) sacas de 40 (quarenta) quilos de café crú em coco, para 1 (uma) saca de 60 (sessenta) quilos de café crú em grãos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 11 de junho de 1991.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário